



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

INCLUA-SE NO  
EXPEDIENTE DE

30 NOV. 2015

Of. nº 10/992 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 26 de novembro de 2015.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 1.191/2015.**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria em atenção ao Requerimento nº 1.191/2015, devidamente protocolado sob nº 329105/2015, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Beck, encaminhar, em anexo, documentação pertinente.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
VILMAR HEMING  
Presidente da Câmara de Vereadores  
NOVO HAMBURGO – RS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, CEP 93548-013  
Novo Hamburgo/RS – Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” | Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA



Municipio de Novo Hamburgo  
Secretaria Municipal da Saúde - SMS  
CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

OF. No. 558/2015 – SMS

Novo Hamburgo, 26 de Novembro de 2015.

AO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**ASSUNTO: Resp. Req. 1191/2015, de 13.08.2015 – Vereadores Inspetor Luz, Patrícia Beck e Enfermeiro Vilmar – Ref. DPVAT – Verbas de 2010 a 2015**

**Prezados:**

Em atenção ao pedido de informações quanto ao recebimento de DPVAT pelo Hospital Municipal – FSNH temos a dizer que:

Confirmado o já editado através de Medida Provisória – 451/2008, a Lei Federal No. 11945, de 04.06.2009, alterou e disciplinou os repasses de despesas médico-hospitalares por nosocomios integrantes do Sistema Único de Saúde, conforme abaixo colacionamos:

*“Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos).*

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*(...)*

*§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.*

*§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.” (NR)*

Assim, INEXISTEM valores oriundos do DPVAT para o Hospital Municipal nos períodos mencionados pelos Nobres Edis.

Atenciosamente

**SUZANA AMBROS PEREIRA**

**Secretaria Municipal de Saúde**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 0005693	Autenticação: 02015/11/260005693
Número / Ano	0005693 / 2015
Data / Horário	26/11/2015 - 18:25:45
Ementa	Of. nº 10/992, encaminhando Resposta ao Requerimento nº 1.191/2015, de autoria da Vereadora Patrícia Beck.
Interessado	Executivo
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	RECEEX Recebido Executivo
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	eduardo